



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/GS/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI), apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Municipal nº 734/2013;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 2º. Todos os professores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:

- I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

- II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- IV. servidor em exercício de mandato classista;

Parágrafo único. Para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em Readaptação deve ser observado:

- a) em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos na unidade de lotação mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;
- b) o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em atividades pedagógicas e administrativas da escola e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho vigente.

Art. 3º. Os professores, que em 2022 encontram-se na Assessoria Pedagógica Municipal, na Direção e Coordenação Pedagógica de Escola, devem participar do Processo de Seleção Simplificado PSS/2023, na unidade escolar de lotação.

Art. 4º. Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) será garantido à pontuação constante no Anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 5º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma, conforme Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 734/2013.

Art. 6º. Para a condução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho cada Unidade de Ensino constituirá uma comissão.

§ 1º - A Comissão será composta pelos:

- a) diretor (a) da escola;
- b) coordenador pedagógico,
- c) secretário (a) escolar;
- d) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- e) 01 (um) profissional da educação escolhido pela unidade escolar,
- f) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais,
- g) 01 representante do SINTEP.

§ 2º. As *Comissões de Atribuições* serão constituídas até **04/11/2022**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

§ 3º. A *Comissão de Atribuição* da escola deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as *Comissões de Atribuições* deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. realizar ciclo de estudo do Edital **05/2022/SMEC**, Portaria **04/2022/SMEC** e desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2023, para as unidades escolares de educação básica de Castanheira-MT, até o dia **16/11/2022**.
- II. realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho seguindo as normas estabelecidas nesta **Instrução Normativa 01/2022, Portaria 04/2022/SMEC e no Edital 05/2022/SMEC**, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição, a saber:
 - a) **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO- PSS** (contagem de pontos) dos profissionais da educação efetivos e candidatos a contrato temporário, será realizado, observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, conforme cronograma abaixo:
 - **Professor efetivo e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas.**
 - **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:**
 - **06/12/2022** das 08h às 11h e das 13h às 16h.
 - Local: Escola Municipal “Castanheira”.
 - **Escolas Rurais Municipais:**
 - **06/12/2022** das 08h às 11h e das 13h às 16h.
 - Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - **Divulgação do resultado preliminar:**
 - **07/12/2022** às 13h.
 - **Divulgação do resultado final da contagem de pontos:** 12/12/2022 às 07h
 - **Homologação do resultado final da contagem de pontos:** 15/12/2022

Art. 8º. No ato da inscrição o candidato de contrato temporário ao cargo de professor, de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI), apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas deverá apresentar os seguintes Formulários de Seleção, devidamente preenchidos:

- I. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo II**;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

II. *para contagem de pontos/classificação do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional E TAE/Auxiliar de Turmas, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo III;*

§1º - O Candidato de Contrato Temporário deverá, no Ato da inscrição, entregar cópias dos documentos citados no item 1.0 dados pessoais, do Formulário de Seleção:

- a) **CPF,**
- b) **RG;**
- c) **Título de Eleitor;**
- d) **Carteira de Trabalho;**
- e) **PIS/PASEP e/ou NIT;**
- f) **Certidão de Nascimento e/ou Casamento;**
- g) **Documento de Formação/Titulação**

§ 2º. O candidato ao cargo de apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas poderá se inscrever somente para um cargo/função e somente em uma unidade escolar, com exceção da Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional “Pequeno Príncipe” que terão seleção e cadastro de reserva unificado.

Art. 9º. A participação no Processo de Seleção Simplificado de que trata esta IN poderá ser realizado por meio de procuração.

Art. 10. Para participar do Processo de Seleção o candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, **até a data da Inscrição.**

Art. 11. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta IN, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Seleção será de total responsabilidade do candidato e/ou do Procurador.

Art. 12. A Comissão deverá divulgar, conforme o edital 05/2022/SMEC, em local de fácil visualização, a relação nominal de professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 13. O candidato terá até 24 horas após a divulgação do resultado para solicitar a revisão da contagem de pontos.

Art. 14. A divulgação do resultado final e a atribuição de classes e/ou aulas seguirão o seguinte calendário:

I. Divulgação do resultado final da contagem de ponto:
12/12/2022 às 07h

II. Homologação do resultado final da contagem de pontos: **15/12/2022**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

III. Atribuição de classes e/ou aulas:

- **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:**
30/01/2023 às 08h para professores efetivos;
Às 14h para professores de contrato temporário.
Local: Escola Municipal “Castanheira”
- **Escolas Rurais Municipais do Assentamento “Vale do Seringal” (D. Pedro I e José de Alencar):**
31/01/2023 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.
Local: Escola Rural Municipal D. Pedro I.
- **Escola Rural Municipal “Jorge Amado”:**
01/02/2023 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.
Local: Escola Rural Municipal “Jorge Amado”

Parágrafo único. Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola deverão participar da inscrição, contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 15 A Comissão deverá realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 16. A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cargos/funções atribuídas aos professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Art. 17. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino, será concluído no dia 01/02/2023, quando a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro de profissionais com atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 18. O quadro de contagem de pontos dos profissionais que não conseguiram classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em cada unidade de ensino, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição).

§ 1º. O profissional que não conseguir atribuir na Escola Municipal “Castanheira” e no Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” permanecerá no CADASTRO GERAL na Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

§ 2º. O professor que não conseguir atribuir nas Escolas Rurais Municipais: D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado, permanecerá no Cadastro Geral (lista unificada), da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

Art. 19. Caso não haja candidatos habilitados para os cargos/função de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e apoio administrativo educacional em uma determinada unidade escolar (rural), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar candidatos relacionados na lista classificatória de outras unidades escolares (rurais), seguindo a ordem de classificação e desempate da ficha de pontuação.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TAE/AUXILIAR DE TURMAS

Art. 20. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e de contrato temporário as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 41, § 1º da LC 734/2013.

Art. 21. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 734/2013 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo único. A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo ou de contrato temporário é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 734/2013.

Art. 22. A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino de Castanheira MT, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação.

§ 1º. A candidata gestante com vínculo na rede municipal de ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), a sua atribuição deverá ser de acordo com a vaga no ato da atribuição.

§ 2º. Caberá a Comissão de Atribuição identificar a ultima vaga e reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

Art. 23. Licença Maternidade, não há impedimento à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido a licença-gestacional que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

adentre no ano letivo seguinte, possa participar do PSS, porém sua atribuição estará sobrestada para futura atribuição, quando do término da licença maternidade, mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de classificação obtida no seletivo, não acarretando prejuízo à atribuição dos demais classificados.

§ 1º. Quando da aptidão à atribuição, após término da licença gestacional, não ser-lhe-á garantido a atribuição na própria unidade de inscrição, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer unidade escolar da rede municipal de Castanheira.

§ 2º. A inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo será justificada somente com apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 24. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá registrar a pontuação e a classificação considerando os critérios estabelecidos nos anexos constantes nesta instrução normativa:

III. para contagem de pontos/classificação do *professor efetivo*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo I*;

IV. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo II*;

V. *para contagem de pontos/classificação do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional E TAE/Auxiliar de Turmas, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo III;*

Art. 25. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares seguirá o calendário proposto no Edital 05/2022/SMEC de acordo com as regras da Portaria 04/2022/SMEC e desta Instrução Normativa.

Art. 26. O candidato a contrato temporário permanecerá na mesma ordem de classificação, podendo ser convocado mais de uma vez.

Art. 27. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando-se a adequação da formação dos professores para as respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica.

Art. 28. Para o cargo/função de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas o candidato deverá ter no mínimo Ensino Médio completo até a data da Inscrição.

Art. 29. A atribuição de classes e/ou aulas a todos os professores e do regime/jornada de trabalho, seguirá a ordem de classificação.

Art. 30. Ao professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes nesta Instrução Normativa, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os procedimentos cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

Art. 31. Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. no caso de nomeação de concursados;
 - II. a pedido do interessado;
 - III. quando do retorno do profissional em condições de assumir a função do cargo efetivo;
 - IV. apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;
 - V. descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;
 - VI. desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;
 - VII. prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;
 - VIII. a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
 - IX. geração de subemprego;
 - X. em caso de junção de turmas;
 - XI. em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;
 - XII. interesse da administração pública;
 - XIII. quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;
 - XIV. confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar;
 - XV. a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.
- a) Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 31 desta Instrução Normativa, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
 - b) Fica sob responsabilidade do gestor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações que constam no Artigo 31 e incisos desta IN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 32. No caso em que o candidato se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classe e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/ jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/auxiliar de turmas, caberá impetrar recursos à Comissão de Atribuição constituída conforme consta no § I do Art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 33. Todos os professores efetivos e de contrato temporário, após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, no momento pedagógico construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

- I. Cabe a Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- II. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades caberá:
 - a) Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);
 - b) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as devidas providências;

Art. 34. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 35. Os profissionais contratados para as vagas de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas terão seus vencimentos de acordo com a sua titulação (Ensino Médio), conforme expresso na Lei Complementar Municipal Nº 734/2013.

Art. 36. Finalizando o processo de atribuição e/ou classes, regime/jornada de trabalho compete à Direção de cada Unidade Escolar enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro demonstrativo dos profissionais, bem como a carga horária e a documentação necessária, inclusive comprovante de vacina de COVID 19, aos contratos temporários.

Art. 37. As contratações seguirão a ordem, a partir do primeiro colocado, até o preenchimento de todas as vagas existentes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2023, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas *Comissões de Atribuição* e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de novembro de 2022

Rosenir Monteiro Melo
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – EFETIVO/2023

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade (Cidade): _____ Estado: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____ Data de Emissão: _____ Fone1: _____ Fone2: _____
Título de Eleitor: _____ seção: _____ Zona: _____ Carteira de Trabalho: n° _____ série: _____ Pis/Pasep e/ou Nit : _____
Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 04/2022/SMEC):

- () Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior
() Licenciatura Curta em Pedagogia;
() Curso de Magistério em nível médio;
() Outras áreas

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

- () SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?

- () SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Função de Classificação:

- () Professor em Regência () Professor Readaptado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	100 pontos		
		Mestrado na área de Educação	80 pontos		
		Especialização na área de Educação	55 pontos		
	Graduação	Licenciatura	35 pontos		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

	Plena e Normal Superior			
	Licenciatura Curta	20 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	05 pontos		
4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2020/2021/2022)				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 10 (dez) pontos.		1,0 ponto p/ Cada 40 horas		
5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.				
Aos participantes de Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2022.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
6.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL				
Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2022.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).		
Executou Projetos relacionados ao Programa A União Faz a Vida em 2022, na Rede Municipal de Ensino.		0,10 (dez centésimos) de ponto.		
TOTAL DE PONTOS:				
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
1º - Maior tempo de serviço (Concurso); 2º - Maior Idade.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02(duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
Assinatura do (a) Candidato (a)		CASTANHEIRA-MT Data____/____/2022		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATO TEMPORÁRIO/2023

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade (Cidade): _____ Estado: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____ Data de Emissão: _____ Fone1: _____ Fone2: _____
Título de Eleitor: _____ seção: _____ Zona: _____ Carteira de Trabalho: n° _____ série: _____ Pis/Pasep e/ou Nit : _____
Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 04/2022/SMEC):

- () Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior
() Licenciatura Curta em Pedagogia;
() Curso de Magistério em nível médio;
() Outras áreas

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

- () SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?

- () SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Função de Classificação:

- () Professor em Regência

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	100 pontos		
		Mestrado na área de Educação	80 pontos		
		Especialização na área de Educação	55 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena e Normal Superior	35 pontos		
		Licenciatura Curta	20 pontos		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	05 pontos		
4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2020/2021/2022)				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 10 (dez) pontos.		1,0 ponto p/ Cada 40 horas		
5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.				
Aos participantes de Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2022.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
6.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL				
Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2022.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).		
Executou Projetos relacionados ao Programa A União Faz a Vida em 2022, na Rede Municipal de Ensino.		0,10 (dez centésimos) de ponto.		
TOTAL DE PONTOS:				
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
1º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); 2º - Maior tempo de serviço (na unidade escolar) 3º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.		OBS: Professor de contrato temporário - maior tempo de serviço prestado nas unidades concorridas, mediante documento comprobatório, emitido pelo Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, nos últimos 04 (quatro) anos como professor, considerando 1 (um) ano trabalhado, o ano letivo completo (de fevereiro a dezembro). Em caso de rescisão ou contratos com vigências menores, contará os meses trabalhados. (Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe, considerar mesma unidade.) e (Escola Rural Municipal D. Pedro, José de Alencar e Jorge Amado, considerar mesma unidade).		
		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02(duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
Assinatura do (a) Candidato (a)		CASTANHEIRA-MT Data____/____/2022		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TAE/AUXILIAR DE TURMAS CONTRATO TEMPORÁRIO/2023

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade (Cidade): _____ Estado: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____ Data de Emissão: _____ Fone1: _____ Fone2: _____
Título de Eleitor: _____ seção: _____ Zona: _____ Carteira de Trabalho: n° _____ série: _____ Pis/Pasep e/ou Nit : _____
Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação:

- () Pós-graduação na área da educação
() Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
() Licenciatura Curta
() Curso de Magistério em nível médio;
() Outro Ensino Médio

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

() SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?

() SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Cargo/função:

- () Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)
() Apoio Administrativo Educacional (Nutrição escolar, Limpeza/manutenção da infraestrutura)
() TAE/Auxiliar de Turmas

2.5 – Unidade de Ensino:

- () EM “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”
() ERM D. Pedro I
() ERM José de Alencar
() ERM Jorge Amado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Pós-graduação	Especialização na área de	28 pontos		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

	Educação			
Graduação	Licenciatura Plena	22 pontos		
	Licenciatura Curta	16 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	10 pontos		
	Outros	4 pontos		
4.0 CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO DO CARGO/FUNÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2020/2021/2022)				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 3,00 (três) pontos.		1,0 ponto p/ cada 40 horas		
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área específica que contemplem conhecimentos do cargo/função, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.		1,0 ponto p/ cada 40 horas		
5.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL (Somente para ADI e TAE)				
Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2022.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).		
6.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.				
Aos participantes de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2022.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
TOTAL DE PONTOS:				
7.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE				
1º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); 2º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
_____ Assinatura do (a) Candidato (a)		CASTANHEIRA-MT Data ____/____/2022		